**JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando, que na Administração Pública em regra todos as contrações deve ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei n°. 8.666/93, em seu artigo 25, II – trata da inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 da mesma Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da verificação que somente uma entidade poderá realizar o serviço prestado, como consta do processo através da certidão emitida pelo presidente do CREA-SC.

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.928.706/0001-82, com sede a Rua Colombo Machado Salles, n°. 145, Centro, Laguna/SC,representada no presente instrumento pelo Senhor Prefeito SAMIR AHMAD, vem por meio desta, tornar público que está realizando inexigibilidade de processo de licitação em conformidade com o artigo 25, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, que tem como objeto a contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. – EPAGRI para a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, contendo as ações descritas no Plano anual de trabalho – PAT.

A contratação da EPAGRI se justifica por ser a única entidade que poderá realizar o serviço, como consta do processo através da certidão emitida pelo presidente do CREA-SC, sendo que a mesma apresentou a proposta com o valor total de R$ 62.304,00 (sessenta e dois mil trezentos e quatro reais) sendo que esse valor será pago em 11 (onze) parcelas de igual valor, ou seja, R$ 5.664,00 (cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais).

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

*Órgão: 09 – Poder Executivo*

*Unidade : 14 – Secretaria de Pesca e Agricultura*

*Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações diretas*

Cabe ressaltar que a inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura do contrato até o dia 31/12/2022.

Considerando, que o artigo 26, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93 estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

*“Art. 26. [...]*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de*

*retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*[...]*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*[...]”*

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Laguna, 05 de janeiro de 2022.

SAMIR AHMAD

Prefeito Municipal